

1.6.03-R

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



PUBLICADA NO JORNAL
"O Teleparaná"
N.º 36213 de 2/12/1967

Em. 23 de novembro

de 1967

LEI Nº 1411

de 23 de novembro de 1967

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos farmacêuticos locais funcionarão, nos dias úteis, das 08:00 (oito) horas às 20:00 (vinte) horas.

§ Único - Respeitadas as leis trabalhistas e satisfeitas as disposições do Código Tributário Municipal, os estabelecimentos farmacêuticos poderão funcionar além do horário estabelecido neste artigo.

Artigo 2º - A Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de São José dos Campos estabelecerá, anualmente, uma tabela de plantão das farmácias e congêneres para funcionamento aos sábados, a partir das 13:00 (treze) horas, domingos e feriados, devendo, obrigatoriamente, ficarem abertos, em pontos variados da cidade, pelo menos 3 (três) estabelecimentos.

§ 1º - O horário de funcionamento das farmácias de plantão será das 08:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas, salvo aos sábados, dias em que o plantão iniciar-se-á às 13:00 (treze) horas.

§ 2º - A tabela de plantão, que será aprovada pelo Prefeito Municipal, deverá, no presente exercício, ser fixada dentro de 8 (oito) dias após a publicação desta lei.

§ 3º - Nos anos subsequentes, a Prefeitura Municipal e a Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária darão divulgação da tabela de plantão até, no máximo o dia 20 de dezembro de cada ano.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir também o funcionamento da farmácia da Divisão de Assistência Social, das 22:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte.

F 29-11-67
M. M. M.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, 23 de novembro de 1967

Lei nº 1411 de 23/11/67 Fls2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 23 de novembro de 1967.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.-

Darcy de Oliveira
Diretor